



*Carlos Rera*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 136

de 10 de setembro de 1 968

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 44, 292 e 338 DA  
 LEI Nº 110 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 967, QUE  
 "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
 DUMONT" E REVOGA A LEI Nº. 117 de 8/3/1968.

Faço saber que nos termos do Artigo nº. 20 - Do Processo Legislativo - Secção II - Da Câmara Municipal do Capítulo II - Do Governo Municipal - Título II da Lei nº. 9.842, de 19 de setembro de 1 967 que "DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS" (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica, por força deste artigo, modificada a redação dos artigos 44, 292 e 338 da Lei nº. 110, de 29 de dezembro de 1 967, / que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT", os quais passam a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 44 - São isentas de impostos municipais as atividades individuais de pequeno rendimento, destinadas, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de sua família e como tais definidas em regulamento, como também, as sociedades esportivas, legalmente constituídas, sem fim lucrativo."

"ARTIGO 292 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada com base no salário mínimo regional, na seguinte proporção:-

I - até 20,00 metros, inclusive, 0,50% (cincoenta centésimos por cento), quando ultrapassar esta metragem, a seguinte tabela:-

21,00 ...	0,495%	31,00 ...	0,445%
22,00 ...	0,490%	32,00 ...	0,440%
23,00 ...	0,485%	33,00 ...	0,435%
24,00 ...	0,480%	34,00 ...	0,430%
25,00 ...	0,475%	35,00 ...	0,425%
26,00 ...	0,470%	36,00 ...	0,420%
27,00 ...	0,465%	37,00 ...	0,415%
28,00 ...	0,460%	38,00 ...	0,410%
29,00 ...	0,455%	39,00 ...	0,405%
30,00 ...	0,450%	40,00 ...	0,400%

II - a metragem de testada que for superior a 40,00 metros, será calculada na sua porcentagem de incidência de 0,400% (quatrocentos milésimos por cento) sobre o salário mínimo regional.

"ARTIGO 338 - O funcionamento de jogos, espetáculos, bailes ou semelhantes, com ou sem cobrança de ingressos, portanto, sem incidência na Tabela I, só será permitido mediante a expedição de Alvará de Licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Alvará de Licença, de que trata este artigo, será cobrado à razão de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo regional, por dia".